



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2018)901 final

Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à mobilização do Instrumento de Flexibilidade para financiar medidas orçamentais imediatas a fim de fazer face aos atuais desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de Março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à mobilização do Instrumento de Flexibilidade para financiar medidas orçamentais imediatas a fim de fazer face aos atuais desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança.

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (CACDLG), atento o seu objeto, a qual votou o respetivo Relatório, tendo sido aprovado e que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

Ao abrigo da nova metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada pela Comissão de Assuntos Europeus, os serviços desta Comissão elaboraram uma nota técnica sobre a iniciativa em análise, que será, igualmente, anexada ao presente parecer.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A iniciativa começa por referir que o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020, prevê a mobilização do Instrumento de Flexibilidade para permitir o financiamento de despesas especificamente identificadas que não possam ser financiadas dentro dos limites máximos disponíveis de uma ou mais rubricas do quadro financeiro plurianual.

Por conseguinte, a presente proposta tem como objetivo a mobilização do Instrumento de Flexibilidade com vista a possibilitar o financiamento de despesas especificamente identificadas que não possam ser financiadas dentro dos limites máximos disponíveis



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

de uma ou mais rubricas do quadro financeiro plurianual, no que concerne os desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança.

Para esses mesmos fins, pretende-se mobilizar 985,6 milhões de EUR para além do limite máximo da rubrica 3 (Segurança e Cidadania) do quadro financeiro plurianual.

As dotações de pagamento correspondentes à mobilização do Instrumento de Flexibilidade são as seguintes:

- (a) 496 697 300 EUR em 2019;
- (b) 198 761 656 EUR em 2020;
- (c) 118 520 503 EUR em 2021;
- (d) 119 297 639 EUR em 2022;
- (e) 52 352 040 EUR em 2023.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A base jurídica desta proposta é o artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Atendendo a que esta iniciativa incide sobre a mobilização de um instrumento comunitário para financiar medidas orçamentais imediatas a fim de fazer face aos atuais desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança, pode-se considerar que os objetivos da presente proposta e comunicação não podem ser suficientemente cumpridos pelos Estados-Membros e que podem ser mais bem alcançados a nível da União, pelo que a União pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Por conseguinte, esta respeita e cumpre o princípio da subsidiariedade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A autora do presente parecer exime-se de, nesta sede, manifestar a sua opinião, a qual é de “*elaboração facultativa*” nos termos do nº 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da Comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 14 de maio de 2019

A Deputada Autora do Parecer

(Isabel Pires)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2018) 901 final - Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Instrumento de Flexibilidade para financiar medidas orçamentais imediatas a fim de fazer face aos atuais desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança

I. Nota preliminar

Ao abrigo do disposto no artigo 7º, n.º 2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”*, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a emissão de relatório sobre a COM (2018) 901 final - Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Instrumento de Flexibilidade para financiar medidas orçamentais imediatas a fim de fazer face aos atuais desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Tal relatório destina-se a analisar a observância do princípio da subsidiariedade, nos termos previstos no Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado do Funcionamento da União Europeia (TFUE).

II. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A COM (2018) 901 final refere-se à proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Instrumento de Flexibilidade para financiar medidas orçamentais imediatas a fim de fazer face aos atuais desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança.

Com a presente proposta pretende-se a mobilização deste Instrumento de Flexibilidade, de forma a permitir o financiamento de despesas especificamente identificadas que não possam ser financiadas dentro dos limites máximos disponíveis de uma ou mais rubricas do quadro financeiro plurianual.

O Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que aprovou o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020, estabeleceu os montantes máximos anuais que podem ser gastos nos diferentes domínios políticos da União Europeia (UE) para o período 2014-2020.

A mobilização financeira que é proposta com a presente Decisão é de 985,6 milhões de EUR para além do limite máximo da rubrica 3 (Segurança e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Cidadania) do quadro financeiro plurianual, destinando-se este montante a financiar o apoio às medidas de gestão das crises da migração, dos refugiados e da segurança.

As dotações de pagamento correspondentes à mobilização do Instrumento de Flexibilidade são as seguintes:

- (a) 496 697 300 EUR em 2019;
- (b) 198 761 656 EUR em 2020;
- (c) 118 520 503 EUR em 2021;
- (d) 119 297 639 EUR em 2022;
- (e) 52 352 040 EUR em 2023.

III. Princípio da subsidiariedade

A base jurídica desta proposta é o artigo 314º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), relativo ao processo de elaboração anual do Orçamento da União.

Atendendo a que esta iniciativa diz respeito à mobilização de um instrumento comunitário para financiar medidas orçamentais imediatas a fim de fazer face aos atuais desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança, considera-se que os objetivos da presente proposta e comunicação não podem ser suficientemente cumpridos pelos Estados-membros e podem ser mais bem alcançados a nível da União.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta de Decisão é conforme ao princípio da subsidiariedade, para os efeitos do disposto no artigo 5º, n.ºs 1 e 2,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 69º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), bem como no Protocolo n.º 2 anexo, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

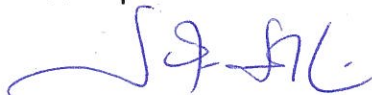
IV – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias conclui o seguinte:

- a) Que a COM (2018) 901 final – “Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Instrumento de Flexibilidade para financiar medidas orçamentais imediatas a fim de fazer face aos atuais desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança” não viola o princípio da subsidiariedade;
- b) Que o presente relatório deve ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 27 de março de 2019

A Deputada Relatora



(Sandra Pereira)

O Presidente da Comissão



(Bacelar de Vasconcelos)

COM(2018)901

Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à mobilização do Instrumento de Flexibilidade para financiar medidas orçamentais imediatas a fim de fazer face aos atuais desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança

Data de entrada na CAE: 18-12-2018

Índice

- I. OBJETIVO DA INICIATIVA
- II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO
- III. ANTECEDENTES
- IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA
- V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL) E CONTEXTO NACIONAL
- VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS (IPEX)

Elaborada por: Filipe Luís Xavier (DAC - equipa de apoio à 4ª Comissão)

Data: 23 de janeiro de 2019

I. OBJETIVO DA INICIATIVA

A presente proposta pretende a mobilização do Instrumento de Flexibilidade de forma a permitir o financiamento de despesas especificamente identificadas que não possam ser financiadas dentro dos limites máximos disponíveis de uma ou mais rubricas do quadro financeiro plurianual, a fim de fazer face aos atuais desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança.

A mobilização proposta é de 985,6 milhões de EUR para além do limite máximo da rubrica 3 do quadro financeiro plurianual, destinando-se a financiar o apoio às medidas de gestão das crises da migração, dos refugiados e da segurança.

Estas necessidades financeiras são compatíveis com o atual quadro financeiro plurianual (QFP), podendo implicar a utilização dos instrumentos especiais previstos no [Regulamento \(UE, Euratom\) n.º 1311/2013](#) do Conselho, com a especificidade que a contribuição da União Europeia (EU) solicitada para o período 2021-2027 pode ser financiada dentro dos limites máximos estabelecidos na proposta do QFP de 2 de maio de 2018.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO

A base jurídica desta proposta é o artigo 314º do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) (TFUE).

O [Regulamento \(UE, Euratom\) n.º 1311/2013](#) do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020, estabeleceu os montantes máximos anuais que podem ser gastos nos diferentes domínios políticos da União Europeia (UE) para o período 2014-2020.

Em 14 de setembro de 2016, a Comissão publicou uma comunicação sobre a reapreciação intercalar do QFP 2014-2020, acompanhada por uma proposta legislativa de revisão do Regulamento QFP (proposta de regulamento do Conselho que altera o

Regulamento n.º 1311/2013 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020).

III. ANTECEDENTES

[COM/2017/0473](#) - COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU Ajustamento técnico do quadro financeiro para 2018 em conformidade com a evolução do RNB (SEC 2010) (Artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1311/2013 do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020) que atualiza e substitui a Comunicação COM(2017)220 final;

[COM/2018/0280](#) - Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à mobilização do Instrumento de Flexibilidade para financiar medidas orçamentais imediatas a fim de fazer face aos atuais desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança, bem como à extensão do Programa de Apoio às Reformas Estruturais.

IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA

[COM/2018/0709](#) - CARTA RETIFICATIVA N.º 1 DO PROJETO DE ORÇAMENTO GERAL DE 2019 Atualização das necessidades estimadas de despesas agrícolas Impacto dos acordos nas propostas da Comissão e das novas iniciativas Ajustamentos baseados em desenvolvimentos recentes Correções técnicas;

[COM/2018/0900](#) - Segundo PROJETO de orçamento geral da União Europeia do exercício de 2019 INTRODUÇÃO GERAL;

[COM/2018/0708](#) - Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à mobilização do Instrumento de Flexibilidade para financiar medidas orçamentais imediatas a fim de fazer face aos atuais desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança.

V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL) E CONTEXTO NACIONAL

Não disponível.

VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS (IPEX)

País	Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
Alemanha	German Bundestag	18/01/2019	Em curso Committee responsible: Budget Committee Committees asked for an opinion: Committee on the Affairs of the European Union Committee on Internal Affairs
Polónia	Polish Senate	06/12/2018	Em curso Taken into account without further deliberation.
Polónia	Polish Sejm	30/11/2018	Em curso The Polish Sejm scrutiny page, which is a record of the Internet database European Legislative Documents in the Sejm (EDL-S) , contains information on: - proceedings in the EU Affairs Committee, i.e. decisions of the Committee, including adopted opinions , legal bases of the decisions, complete records of meetings of the Committee, as well as, until 66th meeting of the 7th term Committee (26.07.2012), summaries of meetings, - proceedings in the Sejm, i.e. resolution of the Sejm containing reasoned opinion on subsidiarity or other resolutions or statutes, as well as links to the Legislative Process database. COM(2018) 901 in EDL-S database, 8th Sejm [EN] COM(2018) 901 w bazie EDL-S, VIII kadencja [PL]
Eslováquia	National Council of the Slovak Republic	11/12/2018	Em curso NC SR's scrutiny information web page
Suécia	Swedish Parliament	03/12/2018	Em curso Passed on to the Committee on Finance.